



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera as Leis nºs 7.797, de 10 de julho de 1989, 9.795, de 27 de abril de 1999, e 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para incluir a dimensão educativa na prevenção, na preparação, na resposta e na recuperação de desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 7.797, de 10 de julho de 1989, 9.795, de 27 de abril de 1999, e 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para incluir a dimensão educativa na prevenção, na preparação, na resposta e na recuperação de desastres.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

X - ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação a desastres destinadas a promover a educação e a capacitação da população para esses eventos.

.....

§ 3º Os projetos relacionados ao disposto no inciso X do *caput* deste artigo deverão contemplar os princípios da justiça climática, observar os Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e ser executados por entidades educacionais, em parceria com os órgãos de proteção e defesa civil e com a sociedade civil.”(NR)

Art. 3º Os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:





“Art. 3º

I - ao poder público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal:

a) definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, incluída a variável climática, e que contemplem as vulnerabilidades e as especificidades locais;

b) estimular o engajamento da sociedade na conservação, na recuperação e na melhoria do meio ambiente, bem como nas ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação a desastres; e

c) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino de forma universal e inclusiva;” (NR)

“Art. 4º

IX - a promoção da consciência preventiva e da preparação para riscos e desastres, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.” (NR)

Art. 4º O caput do art. 5º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 5º.....

XIV - a integração com as políticas de educação ambiental e de proteção e defesa civil, com vistas a promover ações de formação, de capacitação





e de conscientização direcionadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como à preparação da sociedade para a redução de riscos e desastres.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 294/2025/SGM-P

Brasília, 7 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.809, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 7.797, de 10 de julho de 1989, 9.795, de 27 de abril de 1999, e 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para incluir a dimensão educativa na prevenção, na preparação, na resposta e na recuperação de desastres”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

